



ORBIS AMBIENTAL S.A.
CNPJ/MF nº 06.984.726/0001-92 - NIRE 313.000.204-52

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Orbis Ambiental S.A. ("Companhia"), na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.006-053, no dia 26 de maio de 2025, às 11:00 horas. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença das acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **MESA:** *Presidente:* André de Oliveira Cândia e *Secretário:* Leandro Luiz Gaudio Comazzetto. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram adotadas por unanimidade de votos dos acionistas e sem ressalvas: (i) Autorizar que as ações ordinárias de emissão da Companhia passem a ser conversíveis em ações preferenciais sem direito a voto, nas condições aprovadas em Assembleia Geral, quando da deliberação da conversão. Assim, aprovar a inclusão do Parágrafo Segundo no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º. (...) Parágrafo Segundo.** *Observado o limite legal pelo qual as ações sem direito a voto ou com voto restrito não poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia, as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, sem direito a voto, mediante aprovação em Assembleia Geral, que deverá fixar as condições para a conversão.* (ii) Aprovar que as ações preferenciais da Companhia, quando emitidas ou por conversão de ações ordinárias, não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e terão como única vantagem a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, II da Lei das S.A., fazendo jus a dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (iii) Aprovar a conversão de 14.744.973 (quatorze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta e duas mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia em igual número de ações preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, com a consequente criação de 14.744.973 (quatorze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta e duas mil, seiscentas e cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, sem direito de voto, cuja vantagem será a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, II da Lei das S.A., fazendo jus a dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (iv) Registrar que, presentes nesta assembleia acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, a saber, os acionistas VPAR Participações S.A. ("VPAR") e Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia ("Gama FIP"), apenas a VPAR manifestou interesse em converter ações ordinárias de sua titularidade em igual número de ações preferenciais. Desta forma, serão atribuídas as 14.744.973 (quatorze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta e duas mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias e 14.744.973 (quatorze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta e duas mil, seiscentas e cinco) ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro.** *Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.* **Parágrafo Segundo.** *A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.* **Parágrafo Terceiro.** *As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.* **Parágrafo Quarto.** *Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada a:* (i) *aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe;* (ii) *aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias;* e (iii) *criar ações preferenciais de qualquer classe, exceto quando mais favorecidas que as anteriormente existentes, nos termos do artigo 136, inciso II da Lei das S.A. (...) Artigo 18.* *A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo-se às prescrições legais e à prioridade no reembolso do capital social que têm os titulares de ações preferenciais.* (vi) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, para refletir as deliberações anteriores, nos termos do **Anexo I** a esta ata; (vii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações anteriores; e (viii) Por fim, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes, sem quaisquer ressalvas. **ASSINATURAS:** *Presidente da Mesa:* André de Oliveira Cândia e *Secretário da Mesa:* Leandro Luiz Gaudio Comazzetto. *Acionistas:* VPAR Participações S.A., representada por André de Oliveira Cândia e Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, e Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, representado por Paulo Henrique Amaral Sá e Vanessa Rigolizzo Reis. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* **Leandro Luiz Gaudio Comazzetto** - Secretário da Mesa. **ORBIS AMBIENTAL S.A.** - CNPJ/MF nº 06.984.726/0001-92 - NIRE 313.000.204-52 - **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025 - ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** **Artigo 1º.** A ORBIS AMBIENTAL S.A., é uma sociedade empresária por ações subordinada a este Estatuto Social, à Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e às demais normas aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia, cuja duração será por prazo indeterminado, tem sua sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima – MG, Brasil, CEP: 34006-053, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a execução de obras e serviços de engenharia - tanto no mercado público, quanto no mercado privado - voltados para os diversos segmentos de saneamento e, em especial: (a) Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: (a.1) Operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos bem como sua reciclagem; e (a.2) Projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem. (b) Limpeza urbana e manejo de resíduos: (b.1) Execução de serviços de limpeza pública e particular, compreendendo a coleta e transporte de lixo domiciliar, urbano, hospitalar, industrial e especial; (b.2) Serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; (b.3) Operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos; (b.4) Operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração de serviços públicos de coleta de lixo em geral; (b.5) Controle, operação, manutenção e funcionamento de aterro sanitário; e (b.6) Captação de gases produzidos a partir dos resíduos, diretamente ou por meio de terceiros, bem como comercialização dos produtos obtidos. (c) Drenagem e manejo de águas fluviais; e (d) Demais atividades pertinentes e correlatas, tais como: (d.1) Participação em outras sociedades, simples e/ou empresárias, bem como consórcios, empreendimentos ou *joint ventures*, como sócia, acionista ou colista, no país ou no exterior; (d.2) Assessoria empresarial, em atividades meio, para sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum; (d.3) Locação de máquinas, equipamentos e veículos, sem mão de obra associada; (d.4) Elaboração de projetos, consultoria, construção, implantação, operação e manutenção de empreendimentos e obras; e (d.5) Locação de imóvel próprio. **Parágrafo Único.** Qualquer dos serviços previstos neste artigo poderão ser prestados sob a forma de concessão de serviços públicos. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 4º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 48.107.578,03 (quarenta e oito milhões, cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos), representado por 48.107.578 (quarenta e oito milhões, cento e sete mil, quinhentas e setenta e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 33.362.605 (trinta e três milhões, trezentas e sessenta e duas mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias e 14.744.973 (quatorze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta e duas mil, seiscentas e cinco) ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada a: (i) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe; (ii) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e (iii) criar ações preferenciais de qualquer classe, exceto quando mais favorecidas que as anteriormente existentes, nos termos do artigo 136, inciso II da Lei das S.A. **Artigo 5º.** As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Parágrafo Segundo.** Observado o limite legal pelo qual as ações sem direito a voto ou com voto restrito não poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia, as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, sem direito a voto, mediante aprovação em Assembleia Geral, que deverá fixar as condições para a conversão. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e pelas leis aplicáveis. **Artigo 7º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e por lei. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de presentes, assinarem a Ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira oportunidade que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Vencido o prazo do mandato dos Diretores, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício. **Artigo 8º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o Artigo 9º, às normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos ao seu objeto social. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria: (i) cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: (a) mediante a assinatura individual de 01 (um) de seus Diretores: (a.1) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins; (a.2) outorgar procurações *ad judicium* e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; (a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; (b) mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou assinatura de um Diretor e um Procurador ou, ainda, assinatura de dois Procuradores poderão ser praticados todos os demais atos de gestão, inclusive, mas não se limitando a assunção de obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; realização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral; emissão, aceite e endosso de títulos de crédito; movimentação de contas correntes da Companhia; outorga e aceite de garantias a empresas por ela controladas ou a ela coligadas; alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia, inclusive do ativo não circulante; e constituição de consórcios, de sociedades de propósito específico e de subsidiárias da Companhia. **Artigo 10.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante: (i) a assinatura individual de um Diretor, em relação aos atos previstos no Artigo 9º, II, item "a"; e (ii) a assinatura conjunta de dois Diretores, em relação aos atos previstos no Artigo 9º, II, item "b". **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium* e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 11.** O Conselho Fiscal, órgão não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus Diretores. **Artigo 13.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei. **Artigo 14.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Além das matérias que por este Estatuto e por lei sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL:** **Artigo 15.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, bem assim na hipótese de alteração do exercício social, apresentar declaração de rendimentos abrangendo período maior ou menor do que 12 (doze) meses. **Artigo 16.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 17.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral ou a Diretoria poderão aprovar a distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que tiverem sido aprovados. **Parágrafo Terceiro.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO:** **Artigo 18.** A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo-se às prescrições legais e à prioridade no reembolso do capital social que têm os titulares de ações preferenciais. **CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL:** **Artigo 19.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das S.A., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro.** As disputas ou controvérsias serão solucionadas por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o disposto no regulamento da Câmara ("**Regulamento da Câmara**"). **Parágrafo Segundo.** A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos. **Parágrafo Terceiro.** Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("**Lei Brasileira de Arbitragem**"). **Parágrafo Quarto.** A Câmara deverá proferir sua sentença no Brasil, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de início da arbitragem, observado que referido prazo poderá ser prorrogado pela Câmara por um período adicional de até 6 (seis) meses, desde que justificadamente. **Parágrafo Quinto.** Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pela Câmara. **Parágrafo Sexto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida. **Parágrafo Sétimo.** As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. Nova Lima, 26 de maio de 2025. **Leandro Luiz Gaudio Comazzetto** - Secretário da Mesa. Certidão: JUCEMG - Certifico registro sob o nº 12794196 em 05/06/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E4D9-61A3-4096-3F79> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4D9-61A3-4096-3F79



Hash do Documento

YhF7I8IOKeuLEXfoffNHqNAXWxQIsvAJGLCuO3cMaGM=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

☒ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 06/06/2025 21:50
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

